



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2019
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 106/2019
Processo LC n.º 182 – Homologado em 01/08/2019

Objeto: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita aos munícipes junto a farmácia na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 117/2019, celebrada em 01 de Agosto de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2020/04/001230, e considerando os parecer jurídicos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, o valor do item 016 será reequilibrado financeiramente para maior, passando de ora em diante ser o que está fixado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO
016	METILDOPA 500MG - Código CATMAT BR0267688	0,68	0,79

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 15 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADO
FABIO EMANUEL REBONATTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 29/05/20 PI
Anexo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 28/05/20 PI
Anexo
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 119/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Item 016 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 106/2019.

RELATÓRIO: Trata-se de solicitação feita pela empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** requerendo o reajuste de preço do produto METILDOPA 500MG - Código CATMAT BR0267688, ou, alternativamente, o cancelamento do item com liberação do compromisso, sob o argumento de que houve alteração no custo do produto e, conseqüentemente, aumento no valor da venda. A requerente apresentou justificativa à solicitação, notas fiscais de compra. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Em resposta aos termos do Parecer Jurídico nº 119/2020, a Secretaria Municipal de Saúde vem informar que em negociação com o licitante que ofertou o segundo menor preço para o item 016 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019, este informou que poderia entregar o medicamento pelo valor de R\$ 00,86. Logo, superior ao valor requerido para o reajuste pela vencedora F&F.

Além disso, foi realizada pesquisa de preços utilizando o sistema BPS – Banco de Preços em Saúde, no qual foram encontrados registros entre R\$ 00,5761 e R\$ 00,90, conforme documento anexo. No entanto, são valores desatualizados, pois a pesquisa refere-se a valores praticados antes da pandemia do COVID-19, visto que não houve registros posteriores por esse sistema.

Diante disso, entendo que as duas condições legais específicas impostas pelo Decreto nº 7.892/2013 foram devidamente satisfeitas, formalmente comprovadas nesse expediente, preservando o interesse público, pelo que é possível conceder o equilíbrio econômico-financeiro postulado pela empresa requerente em relação ao novo preço a ser praticado nas eventuais contratações futuras.

Sobretudo, o reajuste solicitado pela licitante de R\$ 0,68 para R\$ 0,79, corroborada com a documentação acostada ao seu pedido, comprova que o aumento é de 16,3% do valor do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

medicamento METILDOPA 500MG - Código CATMAT BR0267688, portanto, dentro do limite permitido para aditivos contratuais, de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando atendidos os pressupostos legais, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do reajuste requerido pela licitante F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 15 de maio de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº 067/2020

Pato Bragado, 14 de maio de 2020.

De: Sec. Saúde
Para: Setor jurídico

Assunto: Em resposta ao parecer jurídico nº 119/2020, que trata da solicitação da empresa F&F Distribuidora de Medicamentos LTDA quanto ao reajuste de preço do item 016 da Ata de Registro de Preços nº 117/2019 – Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços nº 106/2019.

- i) Em consulta ao processo licitatório constatou-se que o licitante com o segundo menor preço ofertado para este item, a empresa Pontamed Farmacêutica LTDA, declinou em R\$ 00,86 por comprimido, logo, a solicitação feita pela empresa F&F reajustando o valor para R\$ 00,79 ainda se mostra mais vantajosa para o município.
- ii) Foi realizada uma pesquisa de preços utilizado o sistema BPS – Banco de Preços em Saúde – na qual foram encontrados registros entre R\$ 00,5761 e R\$ 00,90, sendo esses valores pagos por municípios paranaenses pelo item da marca licitada. No entanto, os registros encontrados são anteriores a pandemia da Covid-19 e, portanto, os preços praticados podem ter sofrido alterações consideráveis por se tratar de um medicamento. Foi então solicitado orçamento do item a empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos e medicamentos para melhor análise do valor requerido pela empresa F&F. A consulta realizada por meio do BPS e os orçamentos seguem anexos a este ofício.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de vossa compreensão,


John Jefferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde

John J. W. Nodari
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado


Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08
FISCAL DE CONTRATOS

Ana Larissa Maria
Fiscal de Contratos
Pato Bragado



Ministerio da Saúde
 Secretaria Execultiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Quarta-feira 13 Maio 2020 14:46

GERAL

Usuário: Angélica Moraes

ITENS

Código BR: 0267688

Descrição CATMAT: METILDOPA, DOSAGEM:500 MG

UF: PR

PERÍODO

Data da Compra: 13/11/2018 à 13/05/2020

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0267688	METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	16/07/2019	Pregão	11/12/2019	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME	MUNICIPIO DE FLORAI	FLORAI	PR	5000	0,1000	0,0000	N/A	0,7325
BR0267688	METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	21/03/2019	Pregão	23/01/2020	A	SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA - EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	MAUA DA SERRA	PR	12000	0,5200	0,5556	05/2020	0,7325
BR0267688	METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	29/11/2019	Pregão	02/04/2020	A	SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	BOM JESUS DO SUL	PR	5000	0,5550	2,4105	05/2020	0,7325
BR0267688	METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	09/07/2019	Pregão	07/08/2019	A	SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA - EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ROSARIO DO IVAI	PR	1200	0,5700	2,4105	05/2020	0,7325

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Quarta-feira 13 Maio 2020 14:46

GERAL

Usuário: Angélica Moraes

BPS

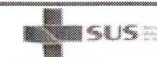
DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02676 88	METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Sim	27/09/2019	Pregão	07/10/2019	A	EMS DIVISÃO HORTOLANDIA	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE DO PATROCINIO - PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	PR	4000	0,9000	1,0253	05/2020	0,7325
BR02676 88	METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	08/02/2019	Pregão	22/04/2019	A	SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	MUNICIPIO DE MERCEDES	MERCEDES	PR	25000	0,9000	0,5556	05/2020	0,7325
BR02676 88	METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	16/05/2019	Pregão	02/10/2019	A	SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	JAGUARIAIVA	PR	200	1,0900	0,5556	05/2020	0,7325
BR02676 88	METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	Não	27/12/2018	Pregão	25/09/2019	A	SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO IVAI	SAO JOAO DO IVAI	PR	10000	1,2400	0,0000	N/A	0,7325

Observações

"Média Ponderada"

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da
Saúde



Distribuidora de
medicamentos

F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME
CNPJ: 28.093.678/0001-85
Pato Branco - Paraná

ORÇAMENTO

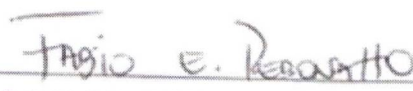
Ao Município de Pato Bragado -PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	METILDOPA 500MG - CAIXA COM 30 COMPR	CAIXA	1	29,100	29,10
	TOTAL GERAL				29,10

V. Unit. 0,97

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS UTEIS

Pato Branco, 14 de Maio de 2019.


F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FABIO E. REBONATTO
CPF 046.973-639-90
RESPONSÁVEL LEGAL



**FARMÁCIAS
ESTRELA**
A VIDA BRILHA MAIS AQUI

ORÇAMENTO

M.A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.085.717/0005-81

I.E.: 905.578.48-06

RUA SOUZA NAVES, 3205 – CENTRO – CASCAVEL-PR

CEP: 85802-080

FONE: (45) 3096-1313

EMAIL: gerente13@farmaciaestrela.com.br

Gerente: Hugo Leonardo Zechin

Item

01 METILDOPA 500MG C/30 COMPRIMIDOS – E.M.S.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 31,89 *Valor unit 1,063*

VALIDADE DO ORÇAMENTO 5 DIAS UTEIS.

CASCAVEL 14 DE MAIO DE 2020.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 119/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Item 016 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 106/2019.

RELATÓRIO: Trata-se de solicitação feita pela empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** requerendo o reajuste de preço do produto METILDOPA 500MG - Código CATMAT BR0267688, ou, alternativamente, o cancelamento do item com liberação do compromisso, sob o argumento de que houve alteração no custo do produto e, conseqüentemente, aumento no valor da venda. A requerente apresentou justificativa à solicitação, notas fiscais de compra. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com conseqüências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.** (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que “altere substancialmente” a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Senão vejamos:

“A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.” (grifo nosso)

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

Os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no parágrafo 1º desse mesmo artigo - acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para acréscimos - têm sua aplicabilidade restrita ao aumento ou à diminuição do objeto contratual, nos casos e termos ali previstos. A atualização monetária dos valores contratuais também não caracteriza alteração contratual; e ambos não se confundem com o reequilíbrio econômico-financeiro.

É sabido que no Pregão vence a licitante que oferece o menor preço sobre o objeto da licitação. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

É cediço, também, que na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto.

O equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos no Pregão.

Importante destacar que o art. 21, do Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, aqui utilizado de forma subsidiária, eis que o Decreto Municipal nº 107/2010 não contemplou na sua totalidade referida norma, trata das hipóteses de cancelamento do registro de preços, dispondo que:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Além disso, o art. 17 e seguintes do referido Decreto nº 7.892/2013 regulamenta as possibilidades de revisão e cancelamento dos preços registrados:

*Art. 17. **Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.***

*Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador **convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.***

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado **serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.***

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

*Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **órgão gerenciador poderá:***

*I - **liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e***

*II - **convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.***



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, cumpre citar que para a concessão do reajuste do preço fixado em Ata de Registro de Preços, tendo como base o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, são necessárias a verificação de duas condições legais específicas preconizadas no Decreto nº 7.892/2013. Vejamos:

1ª) **negociação prévia com os demais fornecedores**, determinada pelo art. 17, a fim de verificar se existe, observada a ordem de classificação da licitação, eventuais demais licitantes com preços registrados em relação ao mesmo produto objeto do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, **com interesse em fornecer o produto por preço inferior ao que atualmente está sendo reivindicado pela empresa requerente**;

2ª) **verificação dos preços atuais do mercado**, para fins de aplicação dos artigos 18 e 19 do referido Decreto.

Somente se as duas condições legais específicas impostas pelo Decreto nº 7.892/2013 estiverem devidamente satisfeitas, formalmente comprovadas no processo, e for o caso, será possível conceder o equilíbrio econômico-financeiro postulado pela empresa requerente em relação ao novo preço a ser praticado nas eventuais contratações futuras.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, em que pese o reajuste solicitado pela licitante de R\$ 0,68 para R\$ 0,79 corroborada com a documentação acostada ao seu pedido, comprovar, em tese, o aumento de 16,3% do valor do medicamento METILDOPA 500MG - Código CATMAT BR0267688, **antes de deliberar sobre a concessão da revisão do preço, é necessário que se cumpra o disposto nos artigos 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.**

Isso significa que, **caso algum dos fornecedores convocados manifeste interesse em fornecer o medicamento por preço inferior** ao que está sendo solicitado pela empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, a concessão do reequilíbrio, evidentemente, ficará



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

prejudicada e a Administração deverá contratar com o novo fornecedor, aplicando-se em relação à empresa requerente o procedimento previsto no art. 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Na hipótese de não haver êxito na negociação com os demais fornecedores, a primeira condição estará cumprida, passando-se à análise da segunda condições, qual seja: **a verificação dos preços praticados no mercado**, visando ao atendimento do que dispões o art. 3º da Lei nº 8.666/93, pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Noutro norte, caso o valor de mercado do referido item seja superior ao preço do reajuste requerido pela licitante F&F DISTRIBUIDORA, justificada estará a revisão do contrato.

Contudo, sendo o preço de mercado inferior ao pretendido pela requerente e não havendo interessados dentre os fornecedores convocados em fornecer o item, a Administração deverá aplicar à empresa requerente o disposto no art. 19, I do Decreto nº 7.892/2013 e adotar as medidas cabíveis para a realização de uma nova contratação mais vantajosa para o interesse público, evidentemente com a abertura de nova licitação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, antes de apreciar o requerimento da empresa **INOVAMED**, este Procurador **OPINA** pela adoção de providências estampadas no presente parecer, quais sejam: 1ª) **negociação prévia com os demais fornecedores**; e 2ª) **verificação dos preços atuais do mercado**, para após, deliberar sobre a concessão da revisão de preço do item 016 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 106/2019, ou, alternativamente, o cancelamento do item.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 13 de maio de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/04/001230
Data Protoc.: 07/04/20
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF.....: 056.669.419-09
Assunto.....: JURIDICO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1396
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
07/04/2020	Juridico - Marcio

Assinatura Requerente

2020/04/001230 Data:07/04/2020
17-PROTOCOLO Hora:14:14:28
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO, CON
FORME ANEXO.



Distribuidora de
medicamentos

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR

A empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Genuíno Piacentini, 59, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco – PR, CNPJ nº 28.093.678/0001-85, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do produto **METILDOPA 500MG, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019**, conforme “Planilha de Preços de Custo e Venda” apensada, consoante a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Tendo em vista o aumento no custo deste produto, ainda anteriormente ao aumento anual previsto, não iremos conseguir manter os contratos firmados pelo valor ganho, desta forma, solicitamos que seja nos concedido o reajuste de preço para o valor de **R\$ 0,79**, assim conseguiremos manter as entregas do item sem nenhum prejuízo.

Devido ao custo ter se tornado maior que o valor de venda do produto, afirmamos que caso não seja aceito o pedido de reajuste solicitaremos então, a solicitação de desistência, já que não temos condições de manter as entregas neste valor durante toda a vigência do contrato.

PLANILHA DE CUSTO

NOTA FISCAL	VALOR DE CUSTO	VALOR DE VENDA
129857 – 17/05/2019	R\$ 0,499	R\$ 0,68
151795 – 24/03/2020	R\$ 0,668	



Distribuidora de
medicamentos

Firmamos o presente visando solucionar esta questão, para que possamos continuar cumprindo com nossas obrigações junto ao Município.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Pato Branco, 06 de Abril de 2020.



Fabio E. Rebonatto
CPF 046.973.639-90
Responsável Legal

28.093.678/0001-85

F&F DIST. DE MEDICAMENTOS
LTDA

Rua Genuíno Piacentini, 59
Santa Terezinha

85506-220

Pato Branco PR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - PONTAMED FARMACEUTICA RUA FRANCO GRILLO, 374 - FUNDOS - COLONIA DONA LUIZA 84045-320 Ponta Grossa - PR 42 2101-5151		0-ENTRADA 1-SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 4119 0502 8166 9600 0154 5500 1000 1298 5710 9771 4470	
		1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Adquirida Terc			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190087380608 17/05/2019 17:13:38		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.180.579-29		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 02.816.696/0001-54	

DESTINATÁRIO			CNPJ		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME			28.093.678/0001-85		17/05/2019	
ENDEREÇO RUA GENUINO PIACENTINI, 59			BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA		CEP 85506-220	
MUNICÍPIO Pato Branco		UF PR	FONE / FAX 46 2604-0154	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.758.534-48		HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA					
129857/001	14/06/2019	2.248,58	129857/003	28/06/2019	2.248,58
129857/002	21/06/2019	2.248,58	129857/004	05/07/2019	2.248,56

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS		
8.994,30	1.079,32	0,00	0,00	8.994,30		
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	VALOR APROX TRIB	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079,32	8.994,30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS			FRETE POR CONTA 0-Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF PR
ENDEREÇO AVENIDA ANITA GARIBALDI 861 SAO JOSE 84015-050			MUNICÍPIO Ponta Grossa		INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.104.360-39	
QUANTIDADE 11	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 35,000	PESO LIQUIDO 35,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
I04284	METILDOPA 500MG 3X10 CPR (G) NOME COMERCIAL: GENERICO - FABRICANTE: EMS Lote 1B2569 Qtde: 218,00 Venc. 19/03/2021, Lote 1B2571 Qtde: 382,00 Venc. 20/03/2021 Cód. Barras: 7896004703473	30049035	500	5102	CXA	600	14,9905	8.994,30	8.994,30	1.079,32	12	1.079,32

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Numero do pedido: 15942 *** LOCAL DE ENTREGA *** Entrega - RUA GENUINO PIACENTINI, 59, SANTA TEREZINHA Pato Branco / PR CEP: 85506-220	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PONTAMED FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 129.857. EMISSÃO: 17/05/2019 VALOR TOTAL: 8.994,30 DESTINATÁRIO: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - RUA GENUINO PIACENTINI, 59, SANTA TEREZINHA, 85506-220-Pato Branco-PR		NF-e 129.857 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RECEBEMOS DE DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS F.PFO OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

NF-e

Nº 151795

SÉRIE: 21

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS F.PFO

R GUAPORE, 324 - VERA CRUZ

PASSO FUNDO - RS

CEP: 99040-470

5433164600

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 151795

SÉRIE: 21

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4320 0392 6656 1101 0300 5502 1000 1517 9518 1002 1739

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143200054104307

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0910100403

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

0990351708

CNPJ

92.665.611/0103-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

F F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ / CPF

28.093.678/0001-85

DATA EMISSÃO

23/03/2020

ENDEREÇO

R GENUINO PIACENTINI, 59

BAIRRO / DISTRITO

SANTA TEREZINHA

CEP

85506-220

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

FONE / FAX

4626040154

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9075853448

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

001

30/03/2020

R\$ 5.797,92

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 5.797,92

VALOR DO ICMS

R\$ 695,75

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 8.282,74

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 2.484,82

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 5.797,92

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME - TRANSLOG

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

15.488.297/0013-97

ENDEREÇO

ROD BR-285 0 S/N - KM 296 PAVILHAO 04 BLOCO A

MUNICÍPIO

PASSO FUNDO

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0910362190

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

0

PESO BRUTO

12716,0000

PESO LIQUIDO

12716,0000

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR			ALÍQUOTA	
									BASE Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
847630	METILDOPA 500MG 30 CP EMS GEN C	30049035	00	6102	CX	289	28,6600	8.282,74	5.797,92	695,75	0,00	12	0

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: DIMED 3.00

DANFE GERADO POR CLOUD.CONSISANET.COM

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LEGENDA INF.ADIC.IT: M-MEDICAMENTO/P-PERFUMARIA; L-LIBERADO/M-MONITORADO; LISTA I-POSITIVA/F-NEGATIVA/N-NEUTRA; G-GENÉRICO/S-SIMILAR/C-CESTA BASICA MED

RESERVADO AO FISCO